



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.173 /2024

Vereadora Autora: Iza Vicente.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a política municipal de incentivo à adoção tardia no município de Macaé.

Parágrafo único. Entende-se por adoção tardia àquela feita a partir dos 2 (dois) anos de idade da criança, até os 18 (dezoito) incompletos.

Art. 2º São princípios, objetivos e diretrizes desta política:

I - a prioridade absoluta da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227, da Constituição da República de 1988;

II - a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, com fulcro na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - disseminar conhecimento e troca de experiências com a finalidade desconstruir paradigmas e demonstrar que a adoção tardia pode ser bem-sucedida;

IV - fomentar o conhecimento sobre a adoção tardia e;

V - promover a inclusão de adolescentes, que estão em acolhimento e para adoção, em cursos para inserção na aprendizagem.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as demais disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de abril de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação Dom
Edição N.º 955 Ano V
Data 30/04/2024 pag 01

Sefaz